

"Há um verso num poema, uma frase numa fábula,
uma palavra num ensaio que justifica minha existência:
encontre essa linha, e a imortalidade está assegurada."
(Alberto Manguel)



Português de Ofício

Gerúndio com vírgula

O gerúndio, embora de fácil aplicação, é atravessado por polêmicas que perpassam desde as altas rodas de gramáticos e estudiosos até os escribas, que com ele lidam diuturnamente. Longe das polêmicas, hoje vamos pensar sobre o uso do gerúndio com os pés fincados em nossos textos sem nos aprofundarmos em terminologias gramaticais.

É muito comum que se diga que “antes de gerúndio sempre se usa vírgula”. Nem sempre é assim, não é uma regra. Mas, às vezes, a vírgula não só é obrigatória como também um excelente recurso de coesão. Elegante, até.

Observemos o texto abaixo, extraído de acórdão.

*Recorre a segunda reclamada (...), **suscitando** ilegitimidade passiva do banco réu e o sobrestamento do feito.*

Vamos separar o período em partes.

Recorre a segunda reclamada (ou em ordem direta: a segunda reclamada *recorre*)

Veja que “a reclamada” funciona como sujeito da oração. O texto descreve a adição de duas ações (**recorrer** e **suscitar**), ambas vinculadas ao mesmo sujeito. Portanto, sem gerúndio, teríamos o seguinte período:

*Recorre a reclamada (...) e **suscita** ilegitimidade passiva do banco réu e o sobrestamento do feito.*

O texto quer transmitir a ideia de que um fato imediato (suscitar) decorre do primeiro (recorrer) e a ele se soma. Esse efeito é muito bem conseguido se usamos o gerúndio. Note que a mera soma, com o conectivo **e**, não é suficiente para expressar o sentido desejado. No lugar do conectivo entra obrigatoriamente a vírgula. Coesão textual garantida, com um toque de elegância, além, é claro, da eficiência semântica.

Vejamos outro trecho de acórdão.

*Todavia, quando desvirtua a correta formação do vínculo empregatício, **servindo** para a contratação de mão de obra por meio de empresas interpostas para o desempenho de atividade essencial, a terceirização acarreta desequilíbrio entre o capital e o trabalho.*

Mais uma vez, temos um único sujeito (a terceirização) que responde pelas ações descritas no texto, assim:

*Todavia, quando desvirtua a correta formação do vínculo empregatício e **serve** para a contratação de mão de obra por meio de empresas interpostas para o desempenho de atividade essencial, a terceirização acarreta desequilíbrio entre o capital e o trabalho.*

Um sujeito (a terceirização), dois verbos (desvirtua e serve) e um conectivo (e). Para evitar o “e serve”, o autor lança mão do gerúndio e inclui a vírgula obrigatória.

Poderíamos afirmar, então, que **a vírgula deve ser usada antes do gerúndio quando ele equivale a uma oração aditiva**. Para isso, o sujeito do gerúndio deve ser o mesmo da oração anterior. No lugar de e + verbo, teremos vírgula + gerúndio. Simples assim.

Pulo do gato. Seguimos, nesse caso, a velha regra de pontuação: se somamos sem o conectivos, usamos obrigatoriamente vírgulas. É assim quando fazemos uma lista. Só paramos as vírgulas quando chegamos no **e**. Vejam, tudo se conecta.

O gerúndio não para aqui. Semana que vem tem mais.

Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: sedoc@trt3.jus.br



Biblioteca Digital: pesquisa básica em Legislação - 2ª parte

No [Breve Faciam n. 22](#) tratamos da pesquisa básica na Biblioteca Digital (BD) quanto aos campos **texto completo** e **assunto**. Hoje, para avançarmos um pouco mais, abordaremos a pesquisa por **tipo de ato, unidade responsável e fonte**.

Fig. 1

Na **Pesquisa avançada** o consulente tem a opção de buscar pelo **tipo do ato**. Ao clicar sobre o campo, abre-se uma janela com todas as espécies normativas depositadas na BD (fig. 1). Observe que também integram o acervo, para efeito de publicidade, comunicados e circulares, mesmo sendo atos em desuso após a edição da [Resolução Conjunta GP/GCR n. 12](#), de 6 de agosto de 2014, que definiu e padronizou os atos administrativos no âmbito deste Tribunal.

O campo **unidade responsável** deve ser preenchido apenas se o consulente tiver conhecimento de que unidade emitiu o ato objeto da pesquisa. Se buscamos, por exemplo, uma portaria da Diretoria-Geral, basta selecionar o tipo de ato (fig. 1) e, em unidade responsável, digitar **DG** (fig. 2).

Fig. 2

A lista de siglas das unidades do TRT3 estão disponíveis na **homepage**, em bases jurídicas, dentro do [Manual de Padronização de Atos Administrativos](#).

Para pesquisar no campo **fonte**, o consulente deve lançar a sigla do jornal oficial onde foi publicado ou disponibilizado o ato - DJMG, DEJT, DOU - ou, no caso de atos antigos, afixados nas dependências da vara do trabalho ou foro, deve registrar o termo **átrio** (fig. 3).

Fig. 3

Na próxima semana, seguiremos detalhando as formas de busca na [BD](#). Em caso de dúvidas, contate-nos através do e-mail: sedoc.legis@trt3.jus.br.

Acesse a BD do TRT3 através do seguinte endereço: <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/>.



Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho

RECURSO DE REVISTA. **HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO.** As horas utilizadas pelo reclamante em viagens, realizadas em decorrência do contrato de trabalho e, portanto, no interesse e em benefício da reclamada, uma vez que extrapolam a jornada de trabalho, devem ser consideradas como extras, pois caracterizam tempo à disposição do empregador, na esteira da diretriz do art. 4º da CLT. Contudo, não se mostra razoável considerar o interregno em que o empregado permanece no aeroporto realizando os procedimentos para o embarque como tempo de serviço, para efeito de apuração de horas extras, e sua conseqüente remuneração, pois nesse período o trabalhador não se encontra à disposição do seu empregador, aguardando ou executando ordens, mas apenas espera o momento do embarque, não se amoldando referida situação àquela prevista no art. 4º da CLT. Revela-se acertada, portanto, a conclusão do Regional de que o tempo à disposição do empregador nos casos de viagem deve ser somente aquele no qual o empregado está efetivamente em trânsito, na medida em que o tempo de espera para embarque constitui evento comum que ocorre com todo trabalhador que depende de transporte público regular para o deslocamento de sua residência para o trabalho e vice-versa. **Recurso de revista conhecido e não provido.** (TST – 8ª Turma – RR-0001296-93.2012.5.09.0670 – Relatora: Min. Dora Maria da Costa – Disponibilização: DEJT/TST 10/08/2017, p. 758).



Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[PORTARIA GP N. 209, DE 25 DE ABRIL DE 2016 \(REPUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3
31/08/2017

Designa servidores para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento na Carreira.

[PORTARIA GP N. 344, DE 10 DE AGOSTO DE 2017 \(REPUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3
31/08/2017

Institui Grupo de Trabalho para providenciar a migração de dados necessária à implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 360, DE 21 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/08/2017

Altera o art. 1º da Portaria GP n. 209, de 25 de abril de 2016.

[PORTARIA GP N. 381, DE 29 DE AGOSTO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 30/08/2017

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de eliminação de autos findos arquivados em 2010 e 2011, definido pela Portaria GP n. 153, de 18 de abril de 2017.

[PORTARIA SEGP N. 1.704, DE 18 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/08/2017

Suspende o funcionamento do Foro de Uberlândia nos dias 15 de agosto, 31 de agosto e 20 de novembro de 2017, respectivamente em razão dos feriados dedicados a Nossa Senhora da Abadia, a São Raimundo (Aniversário da Cidade) e ao Dia da Consciência Negra, nos termos da Lei Municipal nº 6.892/1996, de 30 de dezembro de 1996 e do Decreto nº 16.866/2016, de 12 de dezembro de 2016.

[PORTARIA SEGP N. 1.705, DE 18 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/08/2017

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Bom Despacho no dia 21 de agosto de 2017, em razão do feriado dedicado à Assunção de Nossa Senhora, nos termos da Lei Municipal nº. 2.328/2013, de 05 de julho de 2013.

[PROVIMENTO GCR/GVCR N. 2, DE 22 DE MAIO DE 2017 \(REPUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3 30/08/2017

Altera o Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região).

[PORTARIA VTCAR N. 1, DE 10 DE AGOSTO DE 2017 \(REPUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3 30/08/2017

Instalar a Comissão para desfazimento de bens inservíveis da Vara do Trabalho de Caratinga, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 5º da Portaria GP n. 198, de 25 de abril de 2016.

[PORTARIA NFTBET N. 2, DE 8 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 28/08/2017

Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes e aos procuradores, para impressão de petições e certidões no sistema SJVPI, impressão e expedição de correspondências produzidas no PJe e digitalização de documentos e sua inserção no PJe, atendimento às partes e interessados desassistidos de procurador no Pje.

[PORTARIA VTPN. 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/08/2017

Dispensa a emissão de certidão por servidor da justiça do Trabalho de Ponte Nova para formalização da apreciação de manifestações das partes que não demandem providências do Juízo.

[PORTARIA NFTUBER N. 4, DE 24 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/08/2017

Estabelece atribuições a serem exercidas e procedimentos a serem observados pelo Núcleo do Foro Trabalhista de Uberaba-MG, com a Implantação do Projeto Superforo.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[RESOLUÇÃO CSJT N. 201, DE 25 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 29/08/2017

Acrescenta o anexo III à Resolução CSJT n. 175, de 21 de outubro de 2016, que dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho.

Legislação Federal

[LEI N. 13.420, DE 13 DE MARÇO DE 2017](#) - DOU 1º/09/2017

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos e dá outras providências.

[LEI N. 13.475, DE 28 DE AGOSTO DE 2017](#) - DOU 29/08/2017

Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta; e revoga a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984.

[DECRETO N. 9.149, DE 28 DE AGOSTO DE 2017](#) - DOU 29/08/2017

Cria o Programa Nacional de Voluntariado, institui o Prêmio Nacional do Voluntariado e altera o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.